

Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18

REQUISIÇÃO Nº 51021

Folha: 1 de 1

Dotação Reduzida:
Projeto/Atividade:
Rubrica:
Recurso Vinculado:

Fornecedor:
Local de Estoque: SECRET. MUN. SAUDE E SANEAME

Código	Descrição	Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
26220	Serviço de acolhimento de pacientes,conforme justificativa em anexo	2	m	12,00	8.000,00000	96.000,00
Total:						96.000,00

Obs.: Solicitação para contratação da Casa Residencial Santa Paulina por um período de 12 meses,conforme orçamento em anexo.

Em 28/10/2025

Responsável do(a)

LUZIA ZIMMER
Secretário Municipal Da
Saúde e Saneamento
Port. nº 002/2025

Solicitante
LUZIA ZIMMER
SECRETARIO MUNICIPAL

ASPS40



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível Adjunto da Comarca de Planalto

Rua Siqueira Campos, 960 - Bairro: Centro - CEP: 98470000 - Fone: (55) 3794-1211 - Email: frplanaltojec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5002049-36.2025.8.21.0116/RS

REQUERENTE: [REDACTED]

REQUERENTE: [REDACTED]

REQUERIDO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ALPESTRE / RS

DESPACHO/DECISÃO

Assiste razão à parte autora. A decisão liminar foi clara ao determinar aos entes réus a realização de duas ações subsequentes à avaliação médica: **a)** a busca ativa por vaga em instituições especializadas, públicas ou privadas, e **b)** a efetiva internação da paciente.

A mera inclusão da autora em uma lista de espera para regulação de leito, embora seja um passo administrativo necessário, não satisfaz o comando judicial, especialmente diante da urgência do caso, amplamente demonstrada nos autos.

A obrigação imposta aos réus não se esgota na atividade burocrática de registro, mas exige a adoção de todas as providências concretas para assegurar o acolhimento da paciente, conforme prescrito.

A situação de saúde da autora é grave, progressiva e demanda cuidados contínuos que a estrutura familiar e a rede local não conseguem mais prover, conforme já reconhecido.

O transcurso do tempo sem o devido tratamento agrava seu estado e o sofrimento de seus familiares, tornando imperativo o cumprimento efetivo e célere da tutela de urgência.

Diante do exposto:

REITERO a ordem liminar do evento 24. **INTIMEM-SE**, com urgência e sob pena de sequestro de valores, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **MUNICÍPIO DE ALPESTRE** para que, no prazo improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, comprovem nos autos a efetivação da internação de [REDACTED] em instituição de longa permanência apta a fornecer os cuidados de que necessita, seja em leito da rede pública ou, na falta deste, em instituição privada, às expensas dos réus.

Para o caso de descumprimento, fica desde já autorizado o sequestro do valor indicado no orçamento do evento 1, ORÇAM.8, no montante de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para custear o primeiro mês de internação em instituição particular a ser indicada pela parte autora, sem prejuízo de novas ordens para garantir a continuidade do tratamento.

Cumpra-se com a máxima urgência, considerando o direito fundamental à saúde e a dignidade da pessoa humana.

5002049-36.2025.8.21.0116

10093684742 .V2



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível Adjunto da Comarca de Planalto

Documento assinado eletronicamente por **MARILENE PARIZOTTO CAMPAGNA, Juíza de Direito**, em 23/10/2025, às 14:46:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10093684742v2** e o código CRC **ecb1edee**.

5002049-36.2025.8.21.0116

10093684742.V2